



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.113, DE 2023

(Da Sra. Rosângela Reis)

Assegura o direito de pessoa jurídica ou pessoa física que possua unidade de geração fotovoltaica e seja participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE a doar sua sobra de energia elétrica para entidades sem fins lucrativos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2893/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. ROSÂNGELA REIS)

Assegura o direito de pessoa jurídica ou pessoa física que possua unidade de geração fotovoltaica e seja participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE a doar sua sobra de energia elétrica para entidades sem fins lucrativos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado o direito de pessoa jurídica ou pessoa física que possua unidade de geração fotovoltaica e seja participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE, de que trata a Lei nº 14.300, de 6 de agosto de 2022, a doar sua sobra de energia elétrica para entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Entende-se por sobra de energia elétrica a quantidade de energia elétrica gerada pela unidade de geração fotovoltaica que exceda o consumo da pessoa jurídica ou pessoa física.

Art. 2º A doação de energia elétrica será realizada por meio de contrato específico, que estabelecerá as condições, prazos e obrigações das partes envolvidas.

Parágrafo único. O contrato de que trata o *caput* deverá prever que a entidade beneficiada utilize a energia dada exclusivamente para suas atividades sem fins lucrativos, sendo vedada a comercialização dessa energia.

Art. 3º A pessoa jurídica e a pessoa física de que trata o art. 1º têm direito de abater o valor correspondente à energia elétrica dada de encargos do setor elétrico e de obrigações relacionados à energia elétrica.

Parágrafo único. O regulamento disciplinará a forma de abatimento do valor correspondente da energia elétrica dada.



* C D 2 3 2 8 4 4 1 2 7 9 0 0 *

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

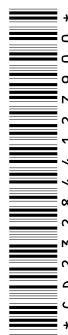
As entidades sem fins lucrativos realizam importante serviço social, mas infelizmente defrontam-se com crônica deficiência de recursos para custear suas atividades.

Uma forma de diminuir essas dificuldades é possibilitar que essas entidades tenham acesso à energia elétrica sem custo. Com esse propósito, a presente proposição assegura à pessoa jurídica ou à pessoa física que possua unidade de geração fotovoltaica e seja participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE, de que trata a Lei nº 14.300, de 6 de agosto de 2022 o direito de doar sua sobra de energia elétrica para entidades sem fins lucrativos.

Assim, considerando o relevante benefício social proporcionado por esta proposição, solicitamos aos ilustres colegas parlamentares decisivo apoio para a célere aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada ROSÂNGELA REIS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.300, DE 06 DE
JANEIRO DE 2022**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022-0106;14300>

FIM DO DOCUMENTO